



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Córrego Danta”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Danta aprovou e eu, Presidente no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal será composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos, na forma da Lei, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores aumentará até o limite estabelecido na Constituição Federal da República.

Art. 2º. A Câmara Municipal terá sua sede à Avenida Francisco Campos n.º 51-B, neste Município.

§ 1º. As reuniões da Câmara serão realizadas oficialmente em sua sede.

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria de seus membros, poderá propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§ 3º. Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Da abertura da reunião

Art.3º. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal instalar-se-á independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais votado, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente designará a Comissão dos Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

§ 2º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso que a que se refere o artigo seguinte.

§ 3º. Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como secretários, até a posse da Mesa.

Seção II

Da posse dos vereadores

Art. 4º. O compromisso a ser prestado pelos Vereadores terá os seguintes termos: “Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, respeitar a lei, promover o bem geral do Povo Córrego-Dantense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 1º. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo “Assim o Prometo”, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 2º. Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado no livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 3º. O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do plenário por 02 (dois) outros, e, prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará, perante o Presidente da Câmara.

Art. 5º. Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, contados:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º. O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º. Não se investirá no mandato de Vereador, quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º. Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 6º. Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente.

Seção III

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 7º. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 74 da Lei Orgânica; após, o Presidente, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Parágrafo único. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto neste artigo.

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º. A eleição da Mesa ocorrerá:

I - em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela de que trata o art. 3º;

II - às 10:00hs do primeiro dia da sessão Legislativa Ordinária, sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo, contínuo ou não, de até uma hora a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 9º. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por chapa completa em votação aberta e nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades: (alterado pela Resolução nº 108/2014)

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até 10 dias antes da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa ou não; (alterado pela Resolução nº 187/2021).

III - chamada para votação;

IV - redação pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com resultado da eleição;

V - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

VI - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

VII - em caso de empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§1º. O candidato inscrito numa chapa não poderá inscrever-se ou participar simultaneamente de outra.

§2º. A inscrição do candidato deverá vir, necessariamente acompanhada de consentimento.

§3º. Na hipótese do candidato inscrever-se em mais de uma chapa, prevalecerá a última inscrição registrada.

Art. 10. Se o Presidente da reunião for eleito o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 11. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.
(parágrafos acrescentados pela Resolução nº 15/2003)

§1º. No caso de vacância de cargos isolados da Mesa Diretora, o Presidente ou seu substituto, no caso e no prazo previsto no caput do artigo, promoverá eleições para preenchimento das vagas, observando-se as disposições regimentais pertinentes.

§2º. Para efeitos do parágrafo anterior poderá concorrer aos cargos vagos qualquer Vereador, com exceção do suplente, nos termos do art. 55 deste regimento.

§3º. Concorrendo para o cargo vago o integrante da Mesa Diretora, seu cargo será considerado vago e passível de preenchimento por outro Vereador.

§4º. No caso de preenchimento de vaga de Vereador licenciado, integrante da Mesa Diretora, cessada a licença, será reconduzido ao cargo e o eventual ocupante, reconduzido para seu cargo de origem, caso seja também integrante da Mesa ou destituído, caso não o seja.

Art. 12. Empossada a Mesa na reunião de que trata o art. 8º, I, o Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 13. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único. Período é o conjunto de reuniões mensais.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Seção I Disposições preliminares

Art. 14. As reuniões da Câmara serão:

I - ordinárias, as que, independente de convocação, se realiza no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo realizadas normalmente, às segundas-feiras, (alterado/Resolução 217/2025) com início às 18:30



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

horas (alterado/Resolução 187/2021), podendo durar até 4(quatro) horas; (alterado pela Resolução nº 89/2013);

- a) na reunião ordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria protocolada até a sexta-feira que antecede a reunião, exceto as de regime de urgência.

II - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias, sendo convocadas:

- a) pelo Presidente atendendo a solicitação do Projeto, através de ofício, quando este a entender necessária;
- b) pela maioria dos Vereadores;
- c) pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

III - especiais, as que se realizam para eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as de instalação e encerramento da Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

V – Ordinárias itinerantes, as que se fizerem realizar em comunidades rurais ou bairros. (alterado pela Resolução nº 67/2011)

§ 1º. Havendo necessidade e desde que solicitado por qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário; por maioria absoluta; a reunião poderá prorrogar-se por mais 01(uma) hora.

§ 2º. A reunião ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerradas sem a aprovação do Projeto do Orçamento Anual.

§ 3º. As reuniões solenes e as especiais serão realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto as de que se trata o Art. 3º.

§ 4º. As reuniões solenes e as especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 5º. O Vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer perderá 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, exceto se apresentar justificativa por escrito e desde que seja aceita pela Mesa Diretora.

§ 6º. Ordinárias Itinerantes, são aquelas realizadas fora das dependências da Câmara, em bairros, comunidades do município, associações de moradores, igrejas, escolas, etc., a critério da mesa diretora, ou por requerimento de qualquer dos Vereadores, aprovado pela maioria dos seus membros, contendo data, horário e local para realização da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

I – O Presidente fará a convocação da sessão ordinária itinerante, indicando data, local, horário e a pauta da reunião;

II – As sessões ordinárias itinerantes deverão ter a sua divulgação com pelo menos dez dias de antecedência;

III – Nas sessões ordinárias itinerantes, a critério da mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades, e pessoas da comunidade local onde estará sendo realizada a sessão, devendo para isso ser efetuado a devida inscrição 2 (duas) horas antes do início da sessão;

IV – para as sessões ordinárias itinerantes aplicar-se-à, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias;

V – As sessões ordinárias itinerantes poderão acontecer no dia e horário regimental das sessões ordinárias, assim como em outras datas, a critério da mesa diretora, ou desde que requerida e aprovada pela maioria dos Vereadores;

VI – sem prejuízo do disposto nos incisos antecedentes, será realizada no Distrito de Cachoeirinha, pelo menos 03 (três) sessões ordinárias itinerantes por ano.

VII – As reuniões de que trata o inciso anterior serão sempre na última terça-feira dos meses de Abril, Agosto e Novembro. (Acrescentados pela Resolução nº 67/2011)

Art. 15. A convocação de reunião extraordinária, feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria de pauta, mediante comunicação individual.

Art. 16. As reuniões serão públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica serão secretas.

Art. 17. As reuniões da Câmara somente serão realizadas, se presentes a maioria de seus membros, ressalvado o disposto no art. 14, § 3º.

§ 1º. Se até 15 (quinze) minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada, procedendo-se à leitura da ata e do expediente.

§ 2º. Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º. Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º. Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, assinando a ata, no mesmo dia, os Vereadores efetivamente presentes.

Art. 18. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

I - os vereadores;

II - os servidores da Câmara, em serviço, no apoio ao Processo Legislativo;

III - autoridades a que a Mesa conferir tal distinção.

Seção II

Do transcurso da reunião

Art. 19. Aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Primeira Parte - EXPEDIENTE, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) pronunciamento sobre assunto relevante;
- f) concessão da palavra aos vereadores inscritos.

II - Segunda Parte - ORDEM DO DIA, compreendendo discussão e votação de:

- a) propostas de emenda a Lei Orgânica;
- b) proposições de lei;
- c) redações finais;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) representações;
- g) moções.

§1º. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§2º. Falecendo vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 20. A reunião extraordinária, também podendo durar até quatro horas, desenvolver-se-á do seguinte modo:

I - Primeira Parte - Leitura e aprovação da ata;

II - Segunda Parte - Ordem do Dia;

III - Terceira Parte - Chamada Final.

Art. 21. A presença dos vereadores será, no início da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único. Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente iniciará os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Seção III **Do expediente**

Art. 22. Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 23. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passar-se-á à parte destinada à leitura de pareceres.

Art. 24. A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de trinta minutos.

Art. 25. Segui-se-á o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo Único. O Vereador poderá encaminhar à Mesa, as proposições que não tiverem sido apresentadas no Plenário.

Art. 26. Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 27. Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, poderá ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

Art. 28. Poderá o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo.

Art. 29. Proceder-se-á à chamada dos Vereadores:

- I** - no início da reunião;
- II** - antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III** - na verificação de “quorum”;
- IV** - na eleição da Mesa;
- V** - votação nominal e por escrutínio secreto;
- VI** - após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Seção IV **Da ordem do dia**

Art. 30. A Ordem do Dia iniciar-se-á imediatamente após o término do Expediente.

Art. 31. A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 32. O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 33. A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos casos de urgência, adiamento e retirada de proposição.

Art. 34. O vereador poderá requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º. O requerimento será despachado ou votado somente após informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário, em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º. Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º. A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário o projeto, decorridos sessenta dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º. O projeto incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente poderá ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Seção V

Das atas

Art. 35. Será lavrada ata dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º. Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§ 2º. O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

Art. 36. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único. No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 37. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens de que trata o § 2º art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

- I** - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II** - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III** - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV** - usar da palavra, quando julgar necessário, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara e atendendo às normas regimentais;
- V** - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VI** - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;
- VII** - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- VIII** - solicitar licença, por tempo determinado.
- IX** - ter vista em projetos de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento.

Art. 39. O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40. São deveres do Vereador:

- I** - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não **comparecimento**;
- II** - não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III** - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;
- IV** - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- V** - comparecer às reuniões trajado adequadamente.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 41. A vaga, na Câmara, verificar-se-á:

- I** - por morte;
- II** - por renúncia;
- III** - por perda ou extinção do mandato.

Art. 42. Considerar-se-á extinto o mandato nos seguintes casos:

- I** - o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 4º e 5º;
- II** - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento.

Parágrafo Único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 43. A renúncia ao mandato deverá ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na primeira parte da reunião e publicada no quadro da Câmara.

Art. 44. Perderá o mandato o Vereador:

- I** - que infringir proibição estabelecida no art. 54 da Constituição Federal;
- II** - que fixar residência fora do Município;
- III** - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- IV** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V** - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou, a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- VI** - que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- a)** o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- b)** o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;
- c)** a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 2º. Nos casos do inciso II e VI, os processos de perda do mandato serão decididos pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara e obedecerão os procedimentos da legislação em vigor, assegurado o contraditório.

§ 3º. Nos casos dos incisos I, III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido representado na Câmara.

Art. 45. Não perderá o mandato o Vereador:

- I** - investido em Cargo de Secretário ou Procurador Municipal;
- II** - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, no termos do art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
- III** - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município.

§ 1º. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a 120 dias.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de que trata o inciso I deste artigo, bem como reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 46. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

- I** - pela decretação judicial de prisão preventiva;
- II** - pela prisão em flagrante delito;
- III** - pela imposição de prisão administrativa, pela autoridade judiciária competente.

Art. 47. Será concedida licença ao Vereador para:

- I** - tratar de saúde;
- II** - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III** - tratar de interesse particular, desde que comunicada oficialmente à Câmara, com aprovação do Plenário.

§ 1º. A licença somente poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado a deliberação do Plenário;

§ 2º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, “ad referendum” do Plenário.

§ 3º. As licenças que se referem esse inciso serão sem vencimento.

Art. 48. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender os deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedido licença para tratamento de saúde.

§ 1º. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário atestado médico;

§ 2º. Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 49. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular, e por mais de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 50. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º. Constituem penalidades:

- I** - censura;
- II** - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III** - perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 51. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 52. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato, ou, os preceitos deste regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas dependências.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara, ou, desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora, Comissão ou o Plenário.

§ 3º. Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 53. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 120 dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 54. Se ocorrer vaga, e, não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze meses) para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar à fato a Justiça Eleitoral.

Art. 55. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

CAPÍTULO V DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 58. A Mesa será composta do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que não poderão ausentar-se antes de convocado o substituto;

§ 2º. O Presidente convidará um Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 59. O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para eleição do mesmo cargo na eleição subsequente, será de dois anos.

Parágrafo único. Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 60. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir o trabalho legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que disponha sobre:

- a) a organização da Secretaria da Câmara e seu funcionamento;
- b) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, regime jurídico de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração;
- c) remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

III - promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V - orientar os serviços administrativos da Câmara, decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI - nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos.

VII - autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporação e discurso;

IX - declarar perda do mandato do Vereador, consoante § 3º do artigo 49;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º art. 59;

XI - aprovar proposta do orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XIII - encaminhar ao Prefeito, no primeiro e último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

XIV - publicar mensalmente, no quadro da Câmara, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 61. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando anunciada coletivamente, e responsável pela condução dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Parágrafo único. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele.

Art. 62. Compete ao Presidente, além das outras atribuições expressas neste Regimento ou das que decorram de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto ao cargo:

- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse a Vereador;
- c) promulgar a lei resultante de sanção tácita ou resultante de veto;
- d) assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- e) promulgar as Resoluções Legislativas;
- f) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- h) exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 82 da Lei Orgânica;
- i) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- j) dirigir o poder de polícia da Câmara;
- l) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitam de informações;
- m) superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- n) requisitar ao Prefeito verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

II - Quanto às reuniões:

- a) abrir, presidir, suspender e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso, tendo direito a voto;
- b) convocar reuniões, nos termos deste Regimento e convocá-las quando solenes ou extraordinárias, em sessão ou fora dela, observando-se, nesta hipótese, a comunicação pessoal aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas;
- c) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento, bem como, quanto a este, interpretá-lo e fazer cumpri-lo;
- d) prorrogar de ofício, o horário da reunião;
- e) fazer ler a ata pelo secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;
- f) fazer ler a correspondência pelo Secretário;
- g) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

h) interromper o orador que se desviar do ponto de discussão, falar sobre o vencido, faltar a consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) aplicar censura verbal ao Vereador;

l) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

n) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes do recinto da Câmara, se as circunstâncias o exigirem;

o) submeter a discussão e votação de matéria em pauta, estabelecendo o objeto, a discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

p) anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;

q) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

r) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;

s) decidir questão de ordem, com recurso para o Plenário;

t) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

u) organizar e fazer anunciar a ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

III - Quanto às proposições:

a) promulgar as leis e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimento submetidos à sua apreciação;

c) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa, nos termos regimentais;

d) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

e) observar e fazer observar os prazos regimentais;

f) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

g) determinar a redação final das proposições;

h) assinar as proposições de lei;

IV- Quanto às Comissões:

a) constituir Comissão de Representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa;

b) distribuir matérias às comissões;

c) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes, as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

V - Quanto às punições:

a) fazer publicar os atos legislativos punitivos;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 63. O Presidente da Câmara somente terá direito à voto:

- I** - nas votações secretas;
- II** - quando houver empate, em qualquer votação no Plenário;
- III** - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;
- IV** - na eleição da Mesa.

CAPÍTULO III DO VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 64. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta deste, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º. O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado;

§ 2º. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo;

§ 3º. compete ainda ao Vice-Presidente, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 65. São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I** - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- II** - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III** - deliberar sobre o pedido de justificativa de falta formulado pelo Vereador;
- IV** - proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão ou votação;
- V** - assinar, depois do Presidente, as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- VI** - superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar no quadro da Câmara;
- VII** - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VIII** - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- IX** - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- X** - anotar o resultado das votações;
- XI** - autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XII** - fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;
- XIII** - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos Serviços da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 66. O policiamento do Plenário e das demais dependências da Câmara compete privativamente à Mesa.

Parágrafo único. A mesa poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 67. É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo único. Constatando o fato, o Presidente tomará as providências cabíveis a fim de coibir a permanência, no recinto da Câmara, de quem estiver portando arma.

Art. 68. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer na sala da Câmara e assistir às reuniões do Plenário.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69. As comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsidem nas Legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 70. Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões.

§ 2º. o suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada em suas faltas e impedimentos.

Art. 71. Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, caberá:

I - discutir e votar proposições, dispensada a apreciação do plenário;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo;

IV - realizar inquérito;

V - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

VI - convocar, com antecedência mínima de dez dias, os Secretários Municipais, para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante de convocação;

VII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

X - acompanhar a implantação dos planos e programas de obras de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XI - exercer o acompanhamento e fiscalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Município;

XII - exercer a fiscalização e controle dos atos da administração pública;

XIII - representar a Câmara Municipal, durante os recessos legislativos;

XIV - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão.

Art. 72. As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 73. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da denominação e da composição

Art. 74. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

I - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

II - de Legislação, Justiça e Redação;

III - de Serviços Públicos Municipais.

Art. 75. A escolha dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de dez dias, a contar da instalação da Primeira e da Terceira Sessão Legislativa Ordinária e terão mandato pelo prazo de 02 (dois).

Art.76. As Comissões Permanentes serão constituídas de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Será permitido ao Vereador participar de no máximo, duas Comissões Permanentes, sendo vedado presidir duas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 77. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

Art. 78. Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhado à comissão competente para ela emitir parecer.

§ 1º. Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto, indicação ou requerimento, serão submetidos à discussão e decisão do Plenário.

§ 2º. Um mesmo projeto, dependendo de sua abrangência ou complexidade, poderá ser encaminhado concomitantemente a mais de uma comissão para o respectivo parecer.

Art. 79. A comissão a que for enviada a matéria, emitirá parecer por escrito, devidamente fundamentado e em separado, e deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento da matéria a que se refere, e acompanhadas, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Parágrafo único. O parecer será assinado por todos os membros da Comissão, ou pelo menos pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido na sessão.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições preliminares

Art. 80. As comissões temporárias serão as seguintes:

- I - comissão especial;
- II - comissão parlamentar de inquérito;
- III - comissão de representação;
- IV - comissão processante.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou seu relator.

§ 2º. A comissão temporária será composta de três membros.

§ 3º. Os membros de qualquer comissão temporária, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de vereador.

Art. 81. A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger seu presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 82. São Comissões Especiais as constituídas para, dentre outras finalidades devidamente fundamentadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto a Proposição de Lei;
- c) projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito.

II - representar a Câmara durante os recessos legislativos;

III - proceder a estudo sobre matéria determinada.

Parágrafo único. O ato de constituição de comissão especial, deverá indicar, necessariamente o prazo de seu funcionamento.

Seção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 83. A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação no quadro da Câmara.

§ 3º. No prazo de 02 (dois) dias do recebimento do requerimento, o Presidente designará os membros da Comissão.

Art. 84. A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação específica, que se aplicará, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º. No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz competente, objetivando sua condução coercitiva.

Art. 85. A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores;

II - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

III - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

IV - À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para as providências cabíveis, se necessário;

V - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Seção IV

Da Comissão de Representação

Art. 86. A Comissão de Representação terá por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se da missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 87. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º. A representação que implicar em ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Não haverá suplência na Comissão de Representação.

Seção V

Da Comissão Processante

Art. 88. À comissão processante compete praticar atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento Interno, no Decreto-Lei nº 201/67 e na legislação específica em vigor, quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 89. As comissões, salvo as de representação, reunir-se-ão ordinariamente na Sala de Reuniões da Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 90. Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao presidente da comissão, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, será de 07 (sete) dias úteis para projetos de lei ou de resolução, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do presidente da comissão, quando referidos projetos demandarem maior análise de sua matéria.

CAPÍTULO V

DO PARECER

Art. 91. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

§ 1º. O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

§ 2º. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e sobre a emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar, ainda, emendas.

§ 3º. É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 92. O parecer da comissão versará exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 93. A requerimento de qualquer vereador, poderá ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto nos casos de:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei ou de Resolução;
- III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

TÍTULO VII DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Disposições preliminares

Art. 94. Os debates deverão ser realizados em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Parágrafo único. O vereador deverá sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou ao Plenário, de frente para a Mesa.

Seção II Do uso da palavra

Art. 95. O Vereador terá direito à palavra:

- I - para apresentar proposição;
- II - para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III - para discutir proposição;
- IV - para pedir vista de proposição;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para levantar Questão de Ordem;
- VII - em explicação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

VIII - para solicitar aparte;

IX - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente;

X - para declarar voto;

XI - para solicitar retificação de ata;

XII - para apresentar ou reiterar requerimento.

Art. 96. A palavra será dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao autor do voto vencido ou separado;

III - ao autor de emendas.

Art. 97. O Vereador falará apenas uma vez:

I - na discussão de proposição;

II - no encaminhamento de votação.

Seção III

Dos apartes

Art. 98. Aparte é a interrupção breve e oportuna, não excedendo a 01 (um) minuto, ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicitará permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanecerá de pé.

§ 2º. Não será permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - no encaminhamento da votação.

Seção IV

Da explicação pessoal

Art. 99. O vereador poderá usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo de 05 (cinco) minutos, observado o seguinte:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer se seus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Seção V

Da Questão de Ordem

Art. 100. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º. Suscitada a Questão de Ordem poderá um vereador contra-argumentá-lo, antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º. As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ap Plenário, nos termos regimentais.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e poderá consistir em:

- I - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projeto de resolução;
- IV - projetos de decreto legislativo
- V - veto à Proposição de Lei;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações;
- VIII - recurso;
- IX - substitutivos e emendas;
- X - moções.

Art. 102. O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar estatuto de instância popular, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 2º. A proposição em que houver referência à Lei, ou que, tiver sido precedida de estatutos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessários, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 4º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

I - de atestado do Juiz de Direito declarando que a entidade funciona a mais de dois anos, não tem fins lucrativos e que os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;

II - prova de personalidade jurídica.

Art. 103. Havendo apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, observado o disposto no art. 196, inciso III, deste Regimento.

Art. 104. Não será permitido ao vereador:

I - apresentar proposição de seu interesse particular ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar de discussão e votação em plenário.

§ 1º. Qualquer vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento de que trata este artigo.

§ 2º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 105. A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação ou de prorrogação da reunião.

Art. 106. Os projetos tramitarão obrigatoriamente por 02 (duas) discussões e votações, sendo considerado aprovado se obtiver, pelo menos, metade mais um dos votos em Plenário.

§ 1º. Se o projeto for rejeitado em primeira votação e aprovado em segunda, prevalecerá o resultado desta.

§ 2º. Nenhum projeto poderá ser posto em discussão, sem que tenha sido dado para Ordem do Dia, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da comissão competente.

§ 3º. Ao projeto com pedido de urgência na votação não se aplicará o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º. Dos projetos e pareceres, a Secretaria da Câmara fornecerá cópia aos vereadores.

Art. 107. A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito e o veto à Proposição de Lei, com pedido de urgência.

Art. 108. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Seção I

Da distribuição de proposição

Art. 109. A distribuição de proposição às comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 110. Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 111. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 112. Os Projetos de Lei e de Resolução, que deverão ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, serão numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 113. A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I** - ao Vereador;
- II** - às Comissões Permanentes;
- III** - ao Prefeito;
- IV** - aos cidadãos.
- V** - à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros previstos na Lei Orgânica do Município, os projetos que versarem sobre:

- a)** a criação, transformação ou extinção dos cargos e funções públicas, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos;
- b)** o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;
- c)** quadro de emprego das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- d)** a criação, estruturação e extinção de órgãos da Prefeitura e de entidades da administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

- e) a organização da guarda municipal;
- f) os planos plurianuais;
- g) as diretrizes orçamentárias;
- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique redução da receita tributária;
- j) os créditos especiais.

Art. 114. A iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem este houver indicado.

Art. 115. Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes, no prazo de 72 horas, para emitirem seu parecer.

Art. 116. Enviado à Mesa, o parecer será lido, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 1º. Iniciada a discussão, ou após esta, mas sempre antes de anunciada a votação, qualquer vereador poderá pedir vista da matéria, por escrito ou verbalmente, observado o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título IX deste Regimento.

§ 2º. Encerrada a discussão, serão submetidos à votação o projeto e os respectivos pareceres.

Art. 117. Não será admitido emenda que vise aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 138, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 118. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Seção II

Das peculiaridades do projeto de resolução

Art. 119. Os Projetos de Resolução serão destinados a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara.

Art. 120. As resolução serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas juntamente com o Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação e redação final do projeto.

Art. 121. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste regimento terá eficácia de Lei Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Seção III

Da proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 122. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante a proposta de:

I - no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 123. Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no quadro da Câmara, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda.

Parágrafo Único. A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 124. Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo Único. Emitido o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 125. Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada a publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Seção IV

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Crédito Adicional

Art. 126. Os projetos de que trata esta seção, serão imediatamente distribuídos em cópias aos vereadores e às comissões a que estiver afeto, e, encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receber parecer.

Art. 127. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente a parte cuja alteração for proposta.

Art. 128. Enviado à Mesa, o parecer será publicado em Plenário, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

§ 1º. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento deverão ter iniciadas a sua discussão até a segunda reunião ordinária do mês de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a terceira reunião ordinária do mês de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º. Ressalvado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, os projetos de que trata esta seção, têm preferência sobre os demais.

Art. 129. Se os projetos não forem enviados pelo Prefeito à Câmara, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação específica, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Constas elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, projeto de lei sobre a matéria, tomando por base a respectiva legislação vigente.

Seção V

Do projeto de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência

Art. 130. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto de que trata esta seção, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º. O prazo contar-se-á a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º. O prazo não correrá no período de recesso da Câmara.

Art. 131. Esgotado o prazo sem o pronunciamento da comissão, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até 05 (cinco) dias, emitirá parecer sobre o projeto e sobre as emendas, se houver, podendo apresentar, ainda, emendas.

Seção VI

Dos projetos de cidadania honorária e honra ao mérito

Art. 132. Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e de Honra ao Mérito, serão apreciados por uma comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º. É vedado ao vereador, a apresentação de mais de 02 (dois) projetos de cada uma das espécies de que trata esta seção, por ano.

Art. 133. A entrega do Título ou do Diploma será feita em reunião solene da Câmara, a qual poderá ser dispensada a pedido do outorgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

§ 1º. Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá convites.

§ 2º. Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o Título ou Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

Seção VII

Da reforma do Regimento Interno

Art. 134. O Regimento Interno poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. O projeto, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, e terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§ 2º. O projeto de resolução de que trata esta seção, tramitará sob o regime de duas discussões e votações e será considerado aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

Seção VIII

Dos projetos de fixação dos subsídios do vereador, do prefeito e do vice-prefeito municipal

Art. 135. A Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar o subsídio do vereador, do Prefeito e do vice-prefeito, para vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo único. Não apresentado projeto no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Câmara, apresentará projeto e o incluirá na Ordem do Dia.

Art. 136. A remuneração do vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá ser revisto anualmente, de acordo com a Constituição.

Art. 137. Os projetos de que trata esta seção, tramitarão em dois turnos.

Art. 138. Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a mesa emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Seção IX

Da prestação e da tomada de contas

Art. 139. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em 05 (cinco) dias distribuí-la-á, com os documentos que o instruírem, em avulsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Parágrafo único. Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por 05 (cinco) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 140. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em 10 (dez) dias, emitir parecer.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela rejeição parcial do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão mencionará expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

Art. 141. Emitido o parecer, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos.

Art. 142. O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá para, sua aprovação, do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 143. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão, aprovadas ou rejeitas as contas de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 144. A prestação de contas da Mesa da Câmara, que será examinada separadamente, sujeitar-se-á, no que couber, aos procedimentos previstos nesta seção.

CAPÍTULO III DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 145. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 146. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 147. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 148. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

Art. 149. O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à comissão especial, designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão especial, deverá pertencer obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 150. A votação do veto será feita por voto aberto e nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores. (alterado pela Resolução nº 108/2014)

§ 1º. Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º. Se, no prazo do parágrafo anterior, a Proposição de Lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 151. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

- I - pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
- II – pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 152. Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outra, e visa a alterar parte do projeto a que se refere, podendo ser:

- I - supressiva a que tem por objetivo eliminar (suprimir) qualquer parte do projeto em tramitação;
- II - substitutiva a que visa substituir qualquer parte de uma proposição;
- III - aditiva a que visa acrescentar algo à proposição em curso;
- IV - modificativa a que visa modificar a redação de uma determinada proposição sem que, com isso, haja alteração substancial no seu conteúdo;

Art. 153. A emenda poderá ser apresentada:

- I - por Vereador;
- II - por qualquer Comissão;
- III - pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 154. Não poderão ser apresentadas emendas que venham aumentar a despesa prevista no respectivo projeto de lei de iniciativa do Executivo, exceto em relação àqueles que digam respeito ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 155. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 156. As indicações, as representações e os requerimentos somente serão admitidos quando versarem sobre assunto de competência da Câmara Municipal.

Art. 157. As indicações ou requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes à reunião e por eles assinados, sendo remetidos, após aprovação pelo plenário, à comissão ou ao Prefeito, de acordo com os termos dos mesmos.

Art. 158. Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, e opinando a comissão à qual for enviado em sentido contrário à aprovação, estará rejeitada a indicação.

Art. 159. Se porém, o Plenário não aprovar o parecer na hipótese do artigo anterior, será permitido ao autor da indicação, ou a qualquer Vereador, oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer contrário, se for considerado objeto de deliberação.

TÍTULO IX DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

***Seção I* Disposições preliminares**

Art. 160. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

Art. 161. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 162. As proposições não apreciadas no mesmo dia, ficarão transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 163. Salvo disposição regimental em contrário, passam por duas discussões e votações os Projetos de Lei e de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

§ 1º. Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público e os que declaram utilidade pública, submetem-se a uma única discussão e votação.

§ 2º. São também submetidos a uma única discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º. Entre uma discussão e outra, do mesmo projeto, será obedecido o interstício mínimo de vinte e quatro horas, podendo qualquer Vereador ou Comissão, solicitar dispensa do interstício.

Art. 164. Excetuados os Projetos de Lei Orgânica, Estatuto ou Codificação, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de duas reuniões.

Seção II

Da retirada de proposição

Art. 165. A retirada de proposição poderá ser requerida, por seu autor, até ser anunciada a sua discussão e votação em plenário.

Parágrafo único. Quando o projeto for apresentado por Comissão ou pela Mesa Diretora, considerar-se-á autor o seu relator, e, na ausência deste, seu Presidente.

Art. 166. O Prefeito poderá solicitar a retirada de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, devendo o Presidente decidir pela sua retirada, com recurso para o Plenário.

Seção III

Do pedido de vista

Art. 167. O Vereador poderá solicitar vista de proposições, verbalmente ou por escrito, mediante carga em livro próprio.

Parágrafo único. A vista poderá ser concedida até o momento de ser anunciada a votação da proposição, pelo Presidente, cabendo-lhe fixar o prazo de duração, que não será superior a 07 (sete) dias.

Seção IV

Do adiamento da discussão

Art. 168. A discussão poderá ser adiada uma vez, pelo prazo de até 07 (sete) dias, salvo quando o projeto tramitar sob regime de urgência, ou, se tratar de apreciação de veto.

§ 1º. O autor do requerimento, que poderá ser verbal ou por escrito, terá o prazo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º. Ocorrendo dois ou mais requerimentos de adiamento, ficarão os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 169. O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção V

Do encerramento da discussão

Art. 170. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Parágrafo único. Dá-se, ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2º. A votação, tanto no primeiro como no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.

§ 3º. A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quorum;

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º. Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º. Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

Art. 172. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 173. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Seção II

Do encaminhamento da votação

Art. 174. Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Parágrafo único. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção III

Do processo de votação

Art. 175. São 02 (dois) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal; (alterado pela Resolução nº 108/2014)

Art. 176. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único. Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrário a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art. 177. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

I - as matérias que exigem quorum de 2/3 (dois terços);

II - as eleições das Comissões Permanentes.

Art.178. Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que a convite do Presidente, responderão “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, cabendo ao Secretário anotar as respectivas respostas.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral, e anunciará o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.

Art. 179. ~~Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:~~ (Revogado pela Resolução nº 108/2014)

~~I - no julgamento político de Vereador;~~

~~II - na apreciação de veto;~~

~~III - na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer de suas vagas;~~

~~IV - na votação de projetos concessivos de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

~~**Art. 180.** A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com “X” a sua preferência pelo “sim” ou pelo “não”. (REVOGADO)~~

~~**Art. 181.** Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação. (REVOGADO)~~

~~§ 1º. À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em uma própria.~~

~~§ 2º. Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos.~~

Art. 182. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 183. Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário competirá apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 184. Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata, sua declaração de voto.

Art. 185. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

Seção IV

Da verificação nominal de votação

Art. 186. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º. Para verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º. Se a dúvida for levantada quanto ao resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Seção V

Da declaração de voto

Art. 187. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 188. A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 189. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

Seção VI

Do quorum para deliberação

Art. 190. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I** - maioria simples;
- II** - maioria absoluta;
- III** - maioria qualificada.

§ 1º. Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º. Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º. As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 191. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Art. 192. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

- a)** matéria tributária;
- b)** Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c)** Estatuto dos Servidores Municipais;
- d)** criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e)** Plano Diretor;
- f)** aprovação e modificação do Regimento Interno;
- g)** eleição dos Membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- h)** renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado;
- i)** convocação de auxiliar direto do Prefeito para prestar informações;
- j)** criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- l)** proposta de emenda à Lei Orgânica;
- m)** lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e plano plurianual;
- n)** criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;
- o)** alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- p)** realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- q)** rejeição do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Corrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

II - por maioria qualificada (2/3), sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- b) emendas à Lei Orgânica;
- c) cassação de mandatos;
- d) realização de sessão secreta;
- e) concessão de serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) aquisição de bem imóvel por doação com encargo;
- i) isenções de tributos municipais;
- j) todo e qualquer tipo de anistia ou remissão do crédito tributário;
- l) perdão de dívida ativa;
- m) aprovação de empréstimos, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
- n) destituição de membro da Mesa Diretora.

Art. 193. Nas deliberações da Câmara, o Presidente só terá direito a voto, nos casos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Seção VII

Do adiamento da votação

Art. 194. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º. O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º. Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 195. Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para reduzi-la à devida forma.

Parágrafo único. Em redação final somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

Art. 196. Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco dias) à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou, à promulgação, conforme o caso.

Parágrafo único. O original da Proposição de Lei, ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito, cópia autografada pelo Presidente da Câmara e Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

TÍTULO X DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 197. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I** - emenda à Lei Orgânica;
- II** - Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III** - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Projeto de Lei do Orçamento e de abertura de crédito;
- V** - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI** - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII** - Projeto de Lei;
- VIII** - Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Entre projetos de lei e de resolução, a preferência será estabelecida pela maior qualificação do “quorum” para votação da matéria.

Art. 198. Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I** - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;
- II** - as emendas supressivas e as substitutivas preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;
- III** - as emendas aditivas e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem.

CAPÍTULO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 199. Considerar-se-ão prejudicados:

- I** - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada, ou, rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II** - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III** - a discussão ou a votação de proposição anexa a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV** - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V** - a emenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI** - a emenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII** - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos, os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 201. Fica vedado a cessão do Plenário da Câmara para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à fiscalização de convenções de partidos políticos.

Parágrafo único. A Câmara destinará espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades de sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos neste artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 202. A correspondência da Câmara, dirigida aos outros Poderes, será feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 203. As ordens da Mesa do Presidente, relativamente ao funcionamento da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 204. As proposições descritas nos incisos I a V, do art. 101 deste Regimento Interno, após aprovação, serão transcritas por meio de digitação e catalogadas anualmente, devendo ser arquivadas em pastas, segundo sua espécie. (Art. Alterado pela Resolução nº 36/2009)

Parágrafo único. Ficam dispensadas de transcrição por qualquer meio, as proposições descritas nos incisos VI a X, do art. 101 deste Regimento Interno. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 36/2009)

Art. 205. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

Art. 206. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Art. 207. Todas as proposituras apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste regimento.

Art. 208. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente, com recurso para o plenário, aplicando-se subsidiariamente, as praxes regulamentares.

Art. 209. Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere ao art. 191 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento poderão ser feitas por afixação na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51 –B - Centro - Córrego Danta – MG - CEP: 38990-000

Telefax: (37) 3424-1116 / Tel: (37) 3424-1433 – CNPJ: 01.645.137/0001-66

www.camaracorregodanta.mg.gov.br / E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

Art. 210. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 007/80 de 27 de setembro de 1980, e as que a modificam.

CÓRREGO DANTA, 04 de dezembro de 2000.

MESA DIRETORA